

## **LEI N° 1.450/2001**

### **Cria o Parque Municipal do Cristo Redentor e dá outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal do Cristo Redentor, nos termos do artigo 5º, alínea “a”, e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, referente ao Código Florestal, em imóvel urbano situado nesta cidade de Viçosa, na rua Gomes Barbosa, desmembrado de maior porção, esta averbada sob o n.º 1.954 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 10,1435 hectares, com início em um marco situado no final de um muro e início de uma valeta no limite da confrontação de terrenos da própria Prefeitura Municipal de Viçosa e de José Domingos Galvão, e daí segue-se lateralmente à encosta confrontando-se com terrenos da própria Prefeitura num azimute verdadeiro de cento e vinte dois graus e cinquenta e oito minutos ( $122^{\circ} 58'$ ) por cento e seis metros e cinquenta centímetros (106,50m) e, continuando lateralmente à encosta, toma-se um azimute de sessenta e oito graus e cinquenta e dois minutos ( $68^{\circ} 52'$ ) por cento e oito metros e quarenta centímetros (108,40m), e toma-se um azimute de cento e cinquenta e seis graus e quarenta e quatro minutos ( $156^{\circ} 44'$ ) por cento e vinte seis metros e quarenta centímetros (126,40m), e continua seguindo-se lateralmente à encosta, toma-se um azimute de duzentos e sessenta graus e vinte cinco minutos ( $260^{\circ} 25'$ ) por setenta e cinco metros (75,00m), e toma-se um azimute de trezentos graus e trinta e seis minutos ( $300^{\circ} 36'$ ) por sessenta e cinco metros e setenta centímetros (65,70m), e toma-se um azimute de duzentos e doze graus e nove minutos ( $212^{\circ} 09'$ ) por cinquenta metros (50,00m), e continuando lateralmente à encosta, toma-se um azimute de cento e quarenta e seis graus e vinte seis minutos ( $146^{\circ} 26'$ ) por vinte cinco metros e cinquenta centímetros (25,50m), e toma-se um azimute de cento e oitenta e três graus e quarenta minutos ( $183^{\circ} 40'$ ) por cinquenta e um metros e setenta centímetros (51,70m), e continuando lateralmente à encosta, toma-se um azimute de duzentos graus e dois minutos ( $200^{\circ} 02'$ ) por cento e vinte três metros e vinte centímetros (123,20m), e toma-se um azimute de duzentos e cinquenta e nove graus e cinquenta minutos ( $259^{\circ} 50'$ ) por setenta e três metros e oitenta centímetros (73,80m), e sobe-se a encosta num azimute de duzentos e noventa graus e trinta minutos ( $290^{\circ} 30'$ ) por trinta e quatro metros e vinte centímetros (34,20m), e chega-se a um marco em um divisor de águas onde começa a confrontar com Sebastião da Silva Dantas, daí sobe-se por um caminho no divisor de águas inicialmente num azimute de cento e setenta graus e cinquenta e um minutos ( $170^{\circ} 51'$ ) por cento e dez metros e oitenta centímetros (110,80m), e toma-se um azimute de cento e quarenta e nove graus e trinta minutos ( $149^{\circ} 30'$ ) por cinquenta e oito metros e vinte centímetros (58,20m), e continuando a subir pelo caminho e no divisor de águas toma-se um azimute de cento e dezenove graus e vinte oito minutos ( $119^{\circ} 28'$ ) por cinquenta e oito metros e oitenta centímetros (58,80m), e ainda seguindo-se pelo caminho no divisor de águas toma-se um azimute de cento e quarenta e sete graus e um minuto ( $147^{\circ} 01'$ ) por trinta e quatro

metros e quarenta centímetros (34,40m) e chega-se num canto no alto próximo do monumento denominado Cristo Redentor, onde passa a confrontar com terrenos da Universidade Federal de Viçosa, deste ponto toma-se um azimute de cinqüenta e oito graus e cinqüenta e seis minutos ( $58^{\circ} 56'$ ) por noventa e oito metros (98,00m), seguindo-se por uma estrada no divisor de águas, e continuando pela estrada toma-se um azimute de trinta e seis graus e vinte dois minutos ( $36^{\circ} 22'$ ) por oitenta e quatro metros e noventa centímetros (84,90m), e continuando pela estrada no divisor de águas toma-se um azimute de cinqüenta graus e quinze minutos ( $50^{\circ} 15'$ ) por sessenta e nove metros (69,00m) e chega-se num marco na margem da estrada onde começa a confrontar com terrenos da Sociedade Rádio Montanha Ltda., daí toma-se um azimute de trezentos e seis graus e dezoito minutos ( $306^{\circ} 18'$ ) e segue-se por uma cerca de arame por cinqüenta e sete metros e sessenta centímetros (57,60m), e continuando pela cerca de arame, toma-se um azimute de dezessete graus e cinco minutos ( $17^{\circ} 05'$ ) por noventa e seis metros e noventa centímetros (96,90m), e toma-se um azimute de cinqüenta e cinco graus e vinte sete minutos ( $55^{\circ} 27'$ ) por quarenta metros e setenta centímetros (40,70m), e continuando pela cerca de arame, toma-se um azimute de cento e três graus e trinta e nove minutos ( $103^{\circ} 39'$ ) por trinta e cinco metros (35,00m), e toma-se um azimute de cento e vinte três graus e vinte nove minutos ( $123^{\circ} 29'$ ) por trinta metros (30,00m), e ainda seguindo pela cerca de arame toma-se um azimute de cento e oitenta e cinco graus e quarenta e três minutos ( $185^{\circ} 43'$ ) por quarenta (40,00m) e chega-se a um marco na margem de uma estrada no divisor de águas, onde passa novamente a confrontar com terrenos da Universidade Federal de Viçosa, seguindo novamente pela estrada no divisor de águas toma-se um azimute de trinta e nove graus e quarenta e um minutos ( $39^{\circ} 41'$ ) por cento e trinta e nove metros e cinqüenta centímetros (139,50m), e toma-se um azimute de quatro graus e vinte dois minutos ( $4^{\circ} 22'$ ) por trinta e nove metros (39,00m), e continuando pela estrada no divisor de águas toma-se um azimute de trezentos e quarenta e três graus e vinte oito minutos ( $343^{\circ} 28'$ ) por trinta e dois metros e oitenta centímetros (32,80m) e chega-se a um marco na margem da estrada onde passa a confrontar com terrenos de Antônio Viana por setenta e um metros (71,00m), passa-se a seguir transversalmente pela Travessa Seis, confrontando com terrenos de Jair Freitas Gomes por doze metros (12,00m), passando a confrontar com Maria das Graças Martins por treze metros (13,00m), passando a seguir transversalmente pela Rua Pequena, confrontando por trinta metros (30,00m) com Getúlio Maciel Gomes e chegando-se à rua Emídio Aniceto Dornello, onde esta passa a ser confrontação por cento e doze metros (112,00m), e chega-se em uma valeta onde começa a confrontar com José Domingos Galvão, daí desce-se pela valeta sendo divisa por duzentos e doze metros (212,00m) e chega-se ao ponto de partida.

Art. 2° - O Parque Municipal do Cristo Redentor tem as seguintes finalidades:

- I - resguardar os atributos excepcionais da natureza, na localidade;
- II - proteger a flora, a fauna e demais recursos naturais, com objetivos educacionais, científicos e recreativos;
- III - assegurar condições de bem-estar público.

Art. 3° - Fica expressamente proibida a supressão total ou parcial da área do Parque para quaisquer outros fins.

Art. 4° - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, bem como o uso de fogo.

Parágrafo único – O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas complementares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento Programa do Município, assim especificadas:

04.18.111.2.065-3120

04.18.111.2.065-3132

Art. 6º - A execução das obras e serviços para implantação do Parque Municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, quando necessário, de parcerias que a viabilize.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente elaborar o Regimento de Funcionamento do Parque Municipal do Cristo Redentor e regulamentações necessárias, visando ao pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de outubro de 2001.

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 01.10.2001)